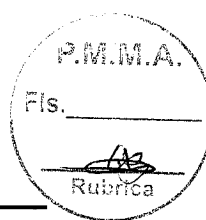




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN,
CEP. 59.182-000, CNPJ: 08.204.497/0001-71



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024

Processo Licitação: nº 47/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº: 34.276.043/0001-16

VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos das Leis de Fomento à Cultura, durante o período de março a dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

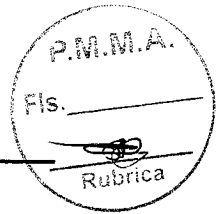
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Justifica-se a contratação tendo em vista que o Município necessita de uma assessoria especializada junto ao setor de cultura, com vistas a planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a cultura, de forma híbrida, com apoio a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, o que possibilitará um melhor controle e organização administrativa, além do que, a assessoria possibilitará um melhor conhecimento e desenvolvimento de ações para a valorização da cultura local e o fomento de diversas ações. A Lei nº 14.399 de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), traz logo em seu artigo 1º os seus dois objetivos principais: estabelecer uma política de fomento à cultura de médio prazo e traçar diretrizes para a análise das prestações de contas de projetos culturais em todos os âmbitos da federação (federal, estadual, distrital e municipal). Podemos utilizar os recursos da PNAB da seguinte forma, no mínimo, 20% para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais (§1º, art. 9º, Decreto nº 11.740/2023). Como também, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos. Estados, Distrito Federal e municípios poderão utilizar os recursos da Lei Paulo Gustavo até 31 de dezembro de 2024, sem necessidade de alteração do Plano de Ação na plataforma Transferegov. A prorrogação da execução da LPG, sancionada pelo presidente Lula, será vital para que os estados e municípios possam utilizar integralmente os recursos advindos desta lei emergencial, qualificando a escuta à sociedade e a participação popular na definição das ações a serem realizadas, potencializando com isso que reste recurso chegue na ponta, nos fazedores e fazedoras de cultura. Devido à falta de profissionais qualificados e com expertise na área, justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade desta assessoria junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social em relação à Lei Paulo Gustavo e à lei Aldir Blanc, suas execuções, desafios e expectativas.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 11/03/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN,
CEP. 59.182-000, CNPJ: 08.204.497/0001-71



A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 11 de março de 2024.


ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito